

PARECER JURÍDICO Nº 064/2022

INTERESSADO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 1º TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº 026/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 9/2021-0001 SRP - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 021/2021 - REVISÃO
DE VALOR- HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA
DE DOMISSANEANTES LTDA.

I. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo foi recebido através do Memorando 241/2022, que faz referência a solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 462/2022 solicitando a autorização para viabilidade de revisão de valor ao contrato nº. 026/2022, derivado da ata de registro de preços Nº 021/2021 para para análise de viabilidade de realização do 1º Termo Aditivo, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido à Assessoria Jurídica para seu parecer e havendo possibilidade, adiantou seu aval favorável.

Instruem o presente processo:

1- DOCUMENTOS:

1-Ofício nº 462/2022 emitido pela Gerência Administrativo Financeiro o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, solicitando a autorização para a elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato nº 026/2022, onde informa as adições necessárias, a análise de viabilidade e a justificativa para a revisão de valor, fls. 01/02;

2- Ata de Registro de Preços nº 021/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0001-SRP, consoante as cláusulas objeto, do valor, das obrigações permeando até as disposição finais garantindo o fiel cumprimento do contrato, em 20 de setembro de 2021, fls. 03/10;

3-Contrato nº 026/2022, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, contendo todas as cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato, destacando o objeto, Da vigência contratual, Das obrigações do contratante e da contratada, bem como a Fiscalização e Da entrega, no dia 05 de setembro de 2022, fls. 11/17;

4- Extrato de recebimento de e-mail, em 22 de setembro de 2022, enviado pelo fornecedor solicitando o "realinhamento de valor referente ao contrato nº026/2022", visando o Reequilíbrio Financeiro do contrato 026/2022, fl. 18;

5-Documento apresentado pelo fornecedor HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, solicitando "realinhamento de valor", onde demonstra as condições atuais de valoração do insumo e o valor ideal para prosseguir com o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, com o valor revisto para R\$7,01 (sete reais e um centavo) por tablete de pastilha de cloro, tendo apresentado em anexo diversas reportagens com os motivos que culminaram na alteração dos valores, como por exemplo a escassez de energia na China com consequente fechamento de fábricas, além da crise no transporte que disparou o custo da importação, bem como as notas fiscais, fls 19/33;

6- Apresentação dos documentos da empresa fornecedora, sendo esses o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativas aos Tributos Municipais, vigentes e assinados, fls. 32/39;

7- As cotações de preços foram apresentadas para viabilização de mercado e garantia da revisão econômico-financeira para esta Agência, fls. 40/42;

8- Ato Administrativo constando a viabilidade da revisão do valor do cloro em pastilha 200g, para o contrato nº 026/2022, de tal modo quando comparado aos demais orçamentos cotados no mercado, fl. 43;



9- Planilha de viabilidade apresentando a cotação realizada, precedido da análise sobre a viabilidade de revisão de valor, a qual apresentou-se positiva, fls. 44/47;

10- Memorando nº 239/2022 emitido pela Superintendência Geral, solicitando ao Superintendente Administrativo Financeiro, Sr. Alex Santos Keuffer, informações sobre a Dotação Orçamentária existente para o 1º Termo Aditivo, de revisão de valor, referente ao Contrato nº. 026/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00001 -SRP; fl. 48;

11- Memorando nº 088/2022 emitido pela Superintendência Administrativa Financeira à Superintendência Geral, em resposta ao Memorando nº 239/2022, contendo órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento e fonte de recurso, fl. 49;

12- Solicitação de anulação de saldo da Nota de Empenho nº 05090007, informando que o mesmo será reempenhado no 1º Termo Aditivo de revisão de valor referente ao contrato nº 026/2022, através do memorando 240/2022, emitido pela Coordenadora, Srta. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, constando em anexo a nota de empenho supracitada, fls. 50/51;

13- Nota de Anulação de saldo conforme solicitado pelo memorando 240/2022 da Coordenadora desta Agência, apresentando a Nota de Anulação de Empenho nº 23090001, fls. 52/53;

14- Minuta do 1º Termo Aditivo referente a revisão de valor contratual para ser celebrado entre as partes, consoante as cláusulas contratuais Da Fundamentação Jurídica, Da Revisão de Valor, Dos Recursos Financeiros, Da Inalterabilidade das Cláusulas e Condições Contratuais, anexado a descrição do objeto do contrato, fls. 54/57;

Dos documentos é o que importa relatar.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro contratual, desta forma, os contratos poderão ter suas revisões de valor enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser

alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, Ata de Registro de Preços, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

De análise apurada dos documentos apresentados, verifica-se motivação suficiente a autorizar a aprovação do 1º Termo Aditivo, tendo em vista que o Contrato nº 026/2022 se trata de um fornecimento essencial para garantia de funcionalidade desta Agência, além disso foram apresentadas as justificativas que acarretaram a necessidade preeminente da revisão do produto, visando a continuidade do fornecimento.

O procedimento está acompanhado do estudo de viabilidade que concluiu que a revisão é imprescindível para que a empresa contratada consiga honrar com o fornecimento dos produtos químicos em razão das atuais ocorrências do mercado de trabalho.

Outro fator que deve ser levado em consideração é a previsão legal pertinente que prevê a revisão dentro dos parâmetros pedidos nesse procedimento.

2. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para o revisão de valor sobre o Contrato nº 026/2022, garantido a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, enquadráveis nas previsões do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 26 de setembro de 2022.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B